



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 001-2016/CS – IFB

**Aprova o Regulamento dos Cursos
Técnicos de Educação Profissional
Técnica Integrados ao Ensino Médio do
IFB.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.044 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.615 de março 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CONSIDERANDO o Decreto 5.296, de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB 39/2004, que trata da aplicação do decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 02/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o Acordo de Metas e Compromissos celebrados entre o Ministério da Educação e o IFB, em junho de 2010;

CONSIDERANDO que o IFB possui autonomia para criar cursos técnicos de nível médio, em consonância com o seu Estatuto, segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva, preferencialmente em conformidade com o Eixo Tecnológico de cada um de seus campi;

CONSIDERANDO a decisão da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 15 de dezembro de 2015:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.014415.2015-19,

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados do IFB , conforme dispositivos a seguir:

TITULO I

Da Estrutura Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Organização Didático-Pedagógica

SEÇÃO I

Do Curso integrado

Art. 2º O presente regulamento dispõe sobre a organização didático pedagógica dos cursos de Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio, em conformidade com a legislação educacional.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio, doravante referida Ensino Médio Integrado, é oferecida aos estudantes que, em idade própria, tenham concluído o ensino fundamental, sendo-lhes conferido um diploma de técnico de nível médio uma vez que cumpram a formação determinada no plano de curso, o que permite a continuidade dos estudos na educação superior.

§ 1º Trata-se de um único curso com formação integrada e, portanto, seu projeto pedagógico, proposta curricular e matrícula são também únicos, não sendo possível dissociar a formação profissional da formação em nível médio.

§ 2º Os cursos técnicos de nível médio integrados somente são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O ingresso no Ensino Médio Integrado somente é permitido aos estudantes que, tendo concluído o Ensino Fundamental, possuam até 18 anos incompletos no ato da matrícula.

SEÇÃO II

Do Currículo e da Matriz Curricular

Art. 4º Os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado ofertados pelo IFB devem ser estruturados em regime anual, subdividido em etapas bimestrais, e devem possuir duração mínima de 03 (três) anos.

§ 1º Excepcionalmente serão admitidos regimes e etapas diferenciados, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo o campus proponente assumir os trabalhos administrativos decorrentes desta condição.

§ 2º Os planos de curso aprovados em condição de excepcionalidade deverão ser monitorados pela Pró-Reitoria de Ensino, que emitirá parecer sobre a conveniência da alteração.

§ 3º Em caso de parecer negativo da Pró-reitoria de Ensino, o plano de curso deve ser adequado ao regime anual com etapas bimestrais no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado deve considerar as determinações legais e os referenciais curriculares nacionais da Educação Profissional e Média expedidos pelo Ministério da Educação e normas internas do IFB.

Parágrafo único. O currículo do Ensino Médio Integrado deve contemplar as quatro áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciência Humanas), com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de integração e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

Art. 6º Para a construção de um projeto curricular interdisciplinar devem ser considerados os processos produtivos de bens, serviços e conhecimentos com os quais o estudante se relaciona no seu dia a dia, bem como os processos com os quais se relacionará mais sistematicamente na sua formação profissional e a relação entre teoria e prática, entendendo como prática os processos produtivos e organizacionais, e como teoria seus fundamentos científico-tecnológicos, conforme indicações do MEC.

SEÇÃO III

Da carga horária e duração dos cursos

Art. 7º Os cursos do Ensino Médio Integrado devem ter cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, quais sejam 800, 1.000 ou 1.200 horas, respectivamente.

§ 1º As cargas horárias destinadas a eventuais estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso ou provas finais e exames, se for o caso, devem ser acrescidas às cargas horárias mínimas.

§ 2º A carga horária total de cada curso, conforme mencionado no art.6º desta Resolução, não deve exceder 15% do mínimo previsto na legislação vigente.

§3º O mínimo de carga horária da formação técnica é definido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

§4º Assegura-se o mínimo de 160 horas de prática profissional, não sendo obrigatória sua previsão, caso em que as práticas poderão ser realizadas por meio de:

I - desenvolvimento de projetos técnicos, de extensão e/ou de pesquisa, entre o segundo e o último período do curso;

II - estágio curricular supervisionado, a partir da conclusão do primeiro ano do curso;

III - aprendizagem profissional prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, caso esta ocorra após o início da formação técnica formal.

Art. 8º A diplomação dos estudos é obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso de Ensino Médio Integrado e demais requisitos previstos no Plano de Curso.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio não há certificação do ensino médio dissociada da conclusão do curso técnico, para fins de continuidade dos estudos.

Art. 9º Estudantes com necessidades educacionais específicas podem ter o período de seu curso flexibilizado após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do estudante e Direção de Ensino.

§ 1º O estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento pode ter o período de conclusão do curso expandido a fim de respeitar o seu ritmo.

§ 2º O estudante com altas habilidades pode cumprir o plano de ensino de forma acelerada, concluindo o curso em tempo menor ao estabelecido no plano de curso.

SEÇÃO IV

Dos Planos de Curso

Art. 10 Entende-se por Plano de Curso o documento que contém as informações referentes ao processo de construção do perfil profissional almejado por meio do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Planos de Curso devem ser construídos pela comunidade escolar e devem manter coerência com o Projeto Pedagógico Institucional, contendo no mínimo os seguintes tópicos:

I – Identificação do Curso;

II – Justificativa;

III – Objetivos;

IV – Requisitos de Acesso;

V – Perfil Profissional de Conclusão;

VI – Organização Curricular;

VII – Critérios e Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem;

VIII – Critérios de Aproveitamento de Estudos;

IX – Infraestrutura - Instalações, Equipamentos e Biblioteca;

X – Corpo Técnico e Docente;

XI – Diploma.

§ 2º O Plano de Curso deve atender à demanda da comunidade, às orientações da Pró-Reitoria de Ensino e, para aprovação, receber pareceres favoráveis do Diretor-Geral do Campus e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º Os componentes curriculares devem ser organizados de maneira a colaborar entre si e com a construção do perfil do egresso de cada curso, utilizando metodologias integradoras ou outras estratégias para o desenvolvimento do trabalho coletivo definidas em colegiado e observando o disposto no documento base para o Ensino Médio Integrado.

§ 4º Quando o estágio for obrigatório, fica sob a responsabilidade do colegiado do curso a indicação dos campos e de vagas de estágio.

Art. 11 Os planos de curso devem ser revistos e atualizados a cada dois anos ou excepcionalmente quando se verificar esta necessidade, mediante avaliações **de seus respectivos colegiados**.

§ 1º As propostas de revisão e alteração dos planos de cursos devem ser feitas pelo colegiado do respectivo curso e por um representante da Coordenação Pedagógica, junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus, considerando as sugestões desses profissionais,

dos estudantes, dos egressos, dos pais e dos representantes do mundo produtivo, e submetidas para análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFB.

§ 2º Eventuais alterações curriculares são implantadas sempre na entrada de novas turmas e podem ter efeito retroativo para turmas em andamento, desde que não haja prejuízo à vida acadêmica discente, com a anuência de todos os estudantes da série e mediante manifestação desta opção por escrito de todos os responsáveis pelos estudantes.

§ 3º A manifestação de opção das turmas às alterações curriculares e migração para o novo Plano de Curso deverá ser encaminhada à Coordenação de Registro Acadêmico pela Coordenação de Curso para as providências de registro de adaptações.

§ 4º O aluno que incida em reprovação ou trancamento migrará, necessariamente, para nova matriz curricular.

Art. 12 Cursos com a mesma formação profissional em campi diferentes devem ter matrizes curriculares semelhantes pela adoção de componentes curriculares comuns e/ou desenvolvendo habilidades e competências comuns, visando ao princípio da mobilidade.

Parágrafo único. Componentes curriculares com mesma terminologia devem ter conteúdos e bases tecnológicas com 75% de semelhança, no mínimo.

SEÇÃO V

Dos Planos de Ensino

Art. 13 A elaboração e revisão dos planos de ensino deverão ser feitas pelos professores responsáveis pelo componente curricular e entregues à Coordenação de Curso no início de cada período letivo, devendo conter:

I - Identificação do *Campus*;

II - Identificação do curso;

III - Identificação do componente curricular/ área de conhecimento;

IV - Período letivo;

V - Carga horária;

VI - Conteúdo do componente curricular;

VII - Metodologia;

VIII - Recursos Didáticos;

IX - Instrumentos e formas de avaliação;

X - Bibliografia básica;

XI - Bibliografia complementar.

§ 1º A bibliografia básica deverá ser composta por até três títulos e é recomendável que a complementar seja composta por até cinco obras, não sendo necessariamente livros didáticos;

§ 2º Até o segundo encontro após o início das aulas, professor deve apresentar a minuta do Plano de Ensino aos estudantes.

§ 3º Os professores do curso têm a liberdade de alterar seus planos de ensino em até 25% em relação ao previsto no Plano de Curso, para adequá-los às especificidades locais e da turma. Se o componente curricular for ministrado por mais de um docente, todos eles devem estar de acordo sobre as alterações feitas no plano de ensino.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Ano Letivo e do Período dos Cursos

Art. 14 Os cursos técnicos de nível médio integrados deverão ser estruturados com duração mínima de 3 (três) anos, em períodos letivos considerados adequados às especificidades dos cursos e da comunidade local e definidos no Plano de Curso.

§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, envolvendo professores e alunos, de caráter acadêmico, cultural ou esportivo.

§ 2º O desenvolvimento do ano letivo regular deve respeitar o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

Art. 15 O IFB pode oferecer cursos de Ensino Médio Integrado nos períodos matutino, vespertino ou diurno (período integral), de acordo com sua proposta pedagógica e com o Regimento Geral do IFB.

SEÇÃO II

Do Calendário Acadêmico

Art. 16 Os campi, considerando suas especificidades e tendo por base o Calendário Institucional do IFB, elaborarão calendários acadêmicos para os cursos de Ensino Médio Integrado, que deverão ter, obrigatoriamente, as mesmas datas de início e de fim dos períodos letivos.

§ 1º Além de terem em comum as datas de início e término do período letivo, os calendários devem, obrigatoriamente, respeitar os 200 dias letivos por ano.

§ 2º Justificam alterações no calendário acadêmico comum excepcionabilidades que inviabilizem seu cumprimento, devendo estas ser comunicadas à Pró-reitoria de Ensino e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Da Forma de Ingresso

Art. 17 A oferta de vagas e as formas de ingresso para cada curso técnico de nível médio integrado são definidas, a cada período letivo, em edital específico, obedecendo às diretrizes constantes no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI¹.

§ 1º Na primeira série a admissão aos cursos técnicos de nível médio integrados é realizada anualmente e somente por meio de processo seletivo definido em edital próprio.

§ 2º Nas demais séries, o ingresso pode ocorrer por transferência, segundo o disposto na seção VI deste capítulo e conforme vagas previstas em edital próprio.

Art. 18 É garantida condição necessária à realização do processo seletivo aos candidatos com Necessidades Educacionais Específicas.

Parágrafo único. Consideram-se Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:

I – Pessoas com deficiência – aquelas que têm impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – Pessoas com transtorno global de desenvolvimento – aquelas que apresentam alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, mostrando um quadro de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo e doenças psicossociais;

III – Pessoas com altas habilidades/superdotação – aquelas que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, de psicomotricidade e artístico, tanto isoladamente como combinados, e apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas.

SEÇÃO IV

Da Matrícula e de sua Renovação

Art. 19 A matrícula é o ato que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi selecionado, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada anualmente, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

¹ O PDI 2014-2018 prevê como instrumentos de seleção, a serem aplicados de maneira isolada ou em associação, questionários de trajetória de vida, sorteios públicos, palestras específicas, uso das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (especialmente por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC e do SISUTEC) e Teste de Habilidades Específicas, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Para se matricular no Curso de Ensino Médio Integrado, o candidato selecionado deve ter concluído o ensino fundamental e ter até dezoito anos incompletos na data da matrícula, conforme o artigo 2º deste regulamento.

Art. 20 A matrícula inicial do estudante deve ser efetuada na Coordenação de Registro Acadêmico mediante requerimento próprio, devidamente preenchido, assinado por seu responsável legal e acompanhado dos seguintes documentos do estudante:

I – certidão de nascimento

II – documento de identificação válido com foto;

III – histórico do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano)

IV – duas fotos 3X4, quando o processo não for digital;

V – cadastro de pessoa física - CPF;

VI – comprovante de residência atualizado com CEP em nome do responsável ou autodeclaração do próprio responsável;

VII – o estudante com necessidades especiais deve apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Parágrafo único. Quando da matrícula informatizada, é necessária a impressão do formulário de matrícula para a devida assinatura do responsável legal.

Art. 21 A solicitação de renovação da matrícula em data prevista no Calendário Acadêmico deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. A efetivação da renovação é condicionada aos resultados finais.

Art. 22 O preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período letivo dos cursos de Ensino Médio Integrado do IFB deve ocorrer por meio de edital próprio.

§ 1º O referido edital considerará a seguinte ordem de prioridade para o preenchimento das vagas remanescentes a partir do segundo período letivo.

I – estudantes do IFB que tenham solicitado:

a) mudança de turno;

b) mudança de campus para o mesmo curso;

c) mudança de curso dentro de mesmo eixo;

d) mudança de curso.

II – estudantes de outras Instituições de Ensino:

a) provenientes do mesmo curso integrado;

b) provenientes de cursos integrados do mesmo eixo;

c) provenientes de cursos integrados.

§ 2º Estudantes que ocupem vagas remanescentes devem ser matriculados em turmas a partir do segundo período letivo de acordo com o resultado da adaptação curricular.

§3º Não é aceita matrícula de estudante em regime de dependência ou realizando estudos de recuperação na instituição de origem.

Art. 23 É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico de nível médio (integrado, subsequente ou concomitante) no IFB.

Art. 24 Será nula de pleno direito a matrícula efetuada mediante documento falso ou adulterado, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 25 Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o colegiado, se reserva o direito de recusar a renovação de matrícula do estudante em reprovações sucessivas, no mesmo período letivo, e após o desenvolvimento de programa de estudos específico nos termos do art. 83 deste regimento, salvo nos casos em que o estudante não houver atingido a maioria civil.

SEÇÃO V

Do Trancamento, da Reabertura e do Cancelamento de Matrícula

Art. 26 Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

§ 1º Será autorizado o trancamento de matrícula somente nos casos seguintes:

I – convocação para o serviço militar;

II – tratamento prolongado de saúde;

III – gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, por seu representante legal, em formulário próprio, devidamente protocolado.

§ 3º Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o colegiado, se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos.

Art. 27 Estudantes com matrícula trancada deverão solicitar reabertura da matrícula ao término das circunstâncias que geraram o trancamento.

§ 1º A reabertura de matrícula deverá ser requerida pelo próprio estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, por seu representante legal, em formulário próprio, devidamente protocolado.

§ 2º Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças curriculares, na forma ou nos conteúdos programáticos, deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 3º No caso de descontinuidade da oferta do curso originário do estudante, este poderá solicitar a reabertura de sua matrícula em outro curso de Ensino Médio Integrado, sendo feitas as adaptações curriculares necessárias à nova situação.

Art. 28 Entende-se por cancelamento da matrícula no curso a cessação dos vínculos do estudante com o IFB.

§ 1º O cancelamento da matrícula ocorrerá:

I – Quando o estudante ou, se menor de idade, o seu responsável legal não efetuar a renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa legal;

II – Quando o estudante ou, se menor de idade, o seu responsável legal não realizar reabertura de matrícula em casos de trancamento no prazo estabelecido sem justificativa legal;

III – Por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do estudante com idade igual ou superior a dezoito anos;

IV – Por transferência para outra instituição de ensino.

§ 2º No caso de estudantes com até dezoito anos incompletos, o cancelamento de matrícula em decorrência dos incisos I e II será notificado ao Conselho Tutelar local.

§ 3º O estudante que tiver sua matrícula cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos letivos cursados.

SEÇÃO VI

Das Transferências

Art. 29 Entende-se por transferência a passagem do estudante de outro estabelecimento de ensino ou de outro *campus* para um *campus* do IFB, sendo ele vinculado à instituição por meio da matrícula.

Art. 30 A aceitação de transferência para o Ensino Médio Integrado de estudantes provenientes de cursos profissionais técnicos de nível médio integrados, ofertados por instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal, pode ocorrer a partir do segundo período letivo do curso e fica condicionada:

I – à existência de vagas remanescentes;

II – a estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;

III – ao aceite do solicitante à adaptação necessária, por escrito, no ato da matrícula;

IV – à apresentação da documentação pertinente anexada ao requerimento;

V – a não estar o requerente em regime de dependência ou sujeito a estudos de recuperação na instituição de origem.

Art. 31 A transferência de estudantes para o IFB obedecerá a seguinte ordem de prioridade.

I - estudantes provenientes do mesmo curso integrado;

II - estudantes provenientes de cursos integrados do mesmo eixo;

III - estudantes provenientes de cursos integrados, desde que se verifique ser possível a adaptação curricular;

Art. 32 Para solicitar transferência para o IFB, o estudante ou seu responsável, quando este possuir até dezoito anos incompletos, deve requerer em formulário próprio no respectivo *campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

I – histórico escolar;

II – matriz curricular do curso;

III – plano de ensino detalhado de cada componente curricular;

IV – guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Parágrafo único. Nos documentos devem constar:

I – notas ou menções e frequência do requerente até a data da transferência;

II – declaração de que o estudante foi aprovado ou reprovado, referente a cada período concluído;

III – sistema de avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 33 As transferências *ex-officio* ocorrem entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular, exceto quando o interessado na transferência se deslocar para

assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Lei 9.536, de dezembro de 1997).

Art. 34 Os campi, por meio das respectivas coordenações de curso e juntamente com o Registro Acadêmico, definirão processo de transferência por meio de edital específico, para ingresso no início do período letivo.

Art. 35 Compete à Coordenação Geral de Ensino nomear Comissão constituída pela Coordenação Pedagógica responsável, Coordenação de Curso e docentes das especialidades para analisar equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º O Histórico Escolar do estudante transferido para o IFB deve manter a denominação e a carga horária dos componentes curriculares da Instituição de origem e daqueles cursados no IFB.

§ 2º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado, salvo se a diferença de carga horária não for considerada significativa e os conteúdos correspondam aos previstos no Plano de Curso para o respectivo período letivo;

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre os conteúdos que integram os programas e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 5º É vedado o aproveitamento para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º Em caso de discordância do parecer da comissão, o solicitante terá direito a recurso, que deverá ser protocolado atendendo as datas previstas no calendário acadêmico.

§ 7º A comissão pode indicar procedimentos de Adaptação Curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular apresentada pelo estudante em relação à do curso do IFB.

Art. 36 O estudante transferido será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 37 A expedição de transferência pelo IFB será efetuada mediante formulário próprio com informações dos estudos já realizados pelo estudante.

SEÇÃO VII

Do Aproveitamento de Estudos, da Certificação de Competência e da Certificação de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 38 O estudante pode solicitar aproveitamento de estudos realizados em cursos profissionais técnicos de nível médio integrados, ofertados por instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino e concluídos com aprovação.

§ 1º Os perfis profissionais do curso de origem e do curso pretendido devem ter a mesma equivalência no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares e carga horária do curso de origem e do curso pretendido devem ter compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Não são aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Médio Integrado.

Art. 39 O aproveitamento de estudos deve ser solicitado pelo estudante ou por seu responsável, quando aquele não tiver dezoito anos completos, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar com os componentes curriculares cursados;

II – matriz curricular cursada, emitida pela instituição de ensino de origem;

III – planos de ensino dos componentes curriculares cursados com especificação de carga horária e dos conteúdos programáticos, emitidos pela instituição de ensino de origem.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos só pode ser feito uma única vez durante o curso e será formalizado por meio de formulário próprio disponível no Registro Acadêmico do campus, sendo obrigatoriamente acompanhado pelos documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Não são aceitos requerimentos de aproveitamento de estudos com documentação incompleta.

§ 3º O Coordenador de Curso receberá do Registro Acadêmico todos os requerimentos de aproveitamento de estudos em até três dias úteis após o último dia previsto no calendário acadêmico para requerer o aproveitamento.

Art. 40 O Coordenador de Curso, em conjunto com os professores responsáveis pelos componentes curriculares que se pretende aproveitar, fará a análise de equivalência entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares objetos do requerimento de aproveitamento de estudo.

§ 1º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 2º Se forem aproveitados todos os componentes curriculares de um determinado período, o Coordenador do Curso deverá indicar esse aproveitamento e solicitar ao Registro Acadêmico do campus a realocação do estudante no período adequado.

§ 3º O parecer resultado da análise de equivalência será enviado ao Registro Acadêmico em formulário próprio, conforme anexo I deste regulamento, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares analisados.

§ 4º Uma cópia do parecer será entregue pelo Registro Acadêmico ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido.

§ 5º Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes.

§ 6º Em caso de discordância do parecer da comissão, o solicitante terá direito a recurso, que deverá ser protocolado atendendo as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 41 O estudante poderá solicitar o aproveitamento de conhecimentos e experiências² anteriores para os cursos de Ensino Médio Integrado mediante requerimento acompanhado de documentos comprobatórios, se houver.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de experiências só poderá ser feito uma única vez durante o curso e será formalizado por meio de formulário próprio disponível no Registro Acadêmico do campus.

§ 2º O Coordenador de Curso receberá do Registro Acadêmico todos os requerimentos de aproveitamento de experiências em até três dias úteis após o último dia previsto no calendário acadêmico para requerer o aproveitamento.

§ 3º O Coordenador de Curso em conjunto com os professores da área técnica envolvida realizará um processo avaliativo de cunho teórico e prático dos conhecimentos e experiências e após sua realização fará a análise de equivalência entre estes e o currículo do curso.

§ 4º O parecer de equivalência será enviado ao Registro Acadêmico em formulário próprio, conforme anexo II deste regulamento, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelos professores responsáveis pela análise.

§ 5º Uma cópia do parecer será entregue pelo Registro Acadêmico ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido.

§ 6º Será utilizado o termo “Reconhecimento de Experiências” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações.

§ 7º Em caso de discordância do parecer de equivalência, o solicitante terá direito a recurso, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas pelo colegiado de curso e previstas no calendário acadêmico.

§ 8º Não serão aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Médio Integrado.

²Entende-se por conhecimentos e experiências o conjunto de vivências e elaborações prévias dos estudantes que lhes permite avaliar, analisar, fazer escolhas e atuar da maneira mais adequada dentro das especificidades da formação técnica.

Art. 42 Estudantes com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino e demais documentos previstos no edital de ingresso.

§ 1º Documentos acadêmicos de origem estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado ou servidor público qualificado para tanto.

§ 2º Estudantes não lusofônicos deverão apresentar certificação de proficiência em Língua Portuguesa, comprovante de estar frequentando curso de Língua Portuguesa ou comprovar o domínio da língua por meio de avaliação realizada por comissão multidisciplinar do colegiado composta por no mínimo três docentes.

SEÇÃO VIII

Da Adaptação Curricular

Art. 43 Adaptação Curricular é o procedimento que promove o ajuste da matriz curricular apresentada pelo estudante que ingressou no IFB por transferência à matriz curricular do curso do IFB, levando em consideração o nível de aprendizagem e saberes que o estudante adquiriu e/ou precisa desenvolver.

§ 1º A Adaptação Curricular depende de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

I – complementação de estudos: quando os conteúdos forem em menor quantidade que os previstos no Plano do Curso para o respectivo módulo, período, semestre ou ano letivo ou no Plano de Ensino para o respectivo componente curricular;

II – suplementação de estudos: em casos de transferências recebidas, se o currículo apresentado divergir do currículo do curso em que o estudante estiver matriculado no módulo, período, semestre ou ano letivo já cursados.

§ 2º O estudante ou seu responsável legal, quando aquele tiver menos de dezoito anos completos, assinará, no ato da matrícula, termo de aceite à adaptação necessária.

§ 3º A Coordenação de Curso e a Coordenação Pedagógica providenciarão condições para adoção dos procedimentos necessários a cada caso.

Art. 44 Os Planos de Ensino devem ser adaptados a fim de favorecer o processo de aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas, conforme estabelece o Art. 8º deste Regulamento.

Art. 45 Se houver necessidade de adaptação após análise curricular, o estudante será notificado pela Coordenação de Curso, que estabelecerá época e condições para que a adaptação seja realizada.

§ 1º O número de adaptações não poderá exceder dois novos componentes por período letivo.

§ 2º A adaptação será desenvolvida em períodos específicos que permitam ao estudante frequentar o curso e a adaptação concomitantemente.

SEÇÃO IX

Da Mudança de Turno

Art. 46 A mudança de turno poderá ser concedida nos casos em que o estudante esteja impossibilitado de frequentar as aulas no seu turno de origem, desde que apresente comprovação ou em que a causa do impedimento possa ser atestada pela Coordenação de Curso e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do campus e que exista vaga ou oferta no/do turno pretendido.

SEÇÃO X

Da Mudança de Turma

Art. 47 A mudança de turma nos Cursos de Ensino Médio Integrado está condicionada à existência de vagas para estudantes de um mesmo curso, em função de:

I – atendimento a questões de ordem pedagógica;

II – questões de ordem disciplinar.

Parágrafo único. Os remanejamentos ocorrerão por decisão da Coordenação de Curso, ouvidos a Coordenação Pedagógica responsável, os docentes, os estudantes e seus responsáveis.

SEÇÃO XI

Da Mudança de Curso

Art. 48 Ao estudante matriculado no Ensino Médio Integrado, que tenha cumprido com aproveitamento no máximo 50% da carga horária total do curso, será facultada a mudança de curso no mesmo campus apenas uma vez.

Parágrafo único. A mudança de curso fica condicionada à existência de vagas no curso pretendido e à possibilidade de adaptação curricular.

Art. 49 O estudante anexará ao requerimento o seu histórico escolar e os planos de ensino dos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral de Ensino nomear Comissão constituída pela Coordenação Pedagógica responsável, Coordenação de Curso e docentes das especialidades, para analisar equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo de cinco dias úteis.

Art. 50 Será concedida a mudança de curso, observando-se como critérios de desempate:

I – estudante que tenha concluído maior porcentagem de equivalência do curso pretendido;

II – índice de desenvolvimento do estudante – IDE

III – estudante com mais idade.

Art. 51 A Coordenação Geral de Ensino encaminhará à Coordenação do Registro Acadêmico a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 52 A mudança de curso deferida tem validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

SEÇÃO XII

Do Regime Domiciliar

Art. 53 O Regime Domiciliar é um processo que permite ao estudante a equivalência de estudos, por meio do direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas.

§ 1º O estudante tem suas faltas registradas durante o período de afastamento, sendo estas justificadas pela Coordenação de Curso.

§ 2º Não é concedido regime domiciliar para componentes curriculares e estágios cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do professor e presença física do estudante em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 3º Cabe ao Registro Acadêmico instruir o processo de solicitação de regime domiciliar e encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 54 O Regime Domiciliar é concedido por período igual ou superior a quinze dias e inferior a sessenta dias para o curso anual, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III – necessitar de assistência intensiva comprovada por laudo médico;

IV – ser portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

V – tratar-se de aluna gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico;

§ 1º Nos casos de I a V acima listados, o Regime Domiciliar será requerido pelo próprio estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, constando o início

e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º Períodos menores que quinze dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 4º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, se a solicitação for feita após 72 horas.

Art. 55 O Regime Domiciliar também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

I – estudante reservista;

II – estudantes participantes em eventos e atividades desportivas oficiais.

Parágrafo único. Nos casos do caput, o Regime Domiciliar será requerido pelo estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, por seu representante legal, acompanhado de declaração da instituição contendo o período do afastamento.

Art. 56 Nos casos de concessão de Regime Domiciliar, compete à Coordenação do Curso:

I – comunicar à CDAE e aos professores e solicitar as tarefas escolares;

II – manter contato com o estudante, ou representante legal, para encaminhamento de tarefas e recebimento de tarefas realizadas;

III – encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Coordenação do Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

Art. 57 Para os casos do artigo 53 desta resolução, a concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado, de acordo com o Calendário do *Campus*.

SEÇÃO XIII

Prestação Alternativa, Para Frequência, Por Motivo de Crença Religiosa

Art. 58 Em atenção à Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso VIII, o IFB concede a seus estudantes a prestação alternativa por motivos de crença religiosa para fins de cômputo como presença, que ocorrerá no horário disponibilizado pelo professor para o Atendimento aos Estudantes.

§ 1º A prestação alternativa no horário disponibilizado para atendimento ao estudante é garantida ao estudante, mas poderá ser realizada em outro horário, desde que ambas as partes, estudante e professor, estejam de acordo.

§ 2º O docente lançará, sistematicamente, a observação no diário, quanto ao cumprimento da prestação alternativa pelo estudante.

§ 3º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, seu representante legal deverá protocolar a solicitação na Coordenação de Registro Acadêmico, que a encaminhará à Coordenação de Curso, anexando declaração da Instituição Religiosa da qual é membro, na qual constem o CNPJ e assinatura do responsável pela instituição.

§ 4º No caso das atividades práticas, o IFB oferecerá horário alternativo para seu cumprimento, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida pela Instituição.

§ 5º O estudante deve assinar termo de ciência dos horários disponibilizados pelo professor para prestação alternativa.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Escolar

SEÇÃO I

Avaliação do Processo de Aprendizagem

Art. 59 A avaliação deve garantir conformidade entre os processos, as técnicas, os instrumentos e os conteúdos envolvidos.

Parágrafo único. Deve-se primar pelos princípios da avaliação integral do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, considerando as seguintes modalidades:

I – avaliação diagnóstica – realizada no início do processo de ensino-aprendizagem:

II – avaliação formativa – de caráter contínuo e sistemático:

III – avaliação somativa – possibilita avaliar os saberes adquiridos, fornece resultados de aprendizagem, subsidia o planejamento do ensino para a próxima etapa e informa o rendimento do estudante em termos parciais ou finais.

Art. 60 Nas avaliações podem-se usar como instrumentos o pré-teste ou teste diagnóstico, projetos, resolução de problemas, estudos de caso, painéis integrados, fichas de observação, exercícios, questionários, pesquisa, dinâmicas, testes, práticas profissionais, relatórios e portfólio, dentre outros.

§ 1º Em cada etapa bimestral, para cada componente curricular devem ser adotados, no mínimo, duas avaliações não podendo ser do mesmo tipo, sendo desejável o uso de avaliações interdisciplinares.

§ 2º Nos processos avaliativos, bem como no desenvolvimento dos componentes curriculares, deverá ser considerada a relação entre os aspectos teóricos e práticos do conhecimento.

§ 3º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, por meio dos Planos de Ensino, que devem estar em consonância com o Plano de Curso.

§ 4º No caso de avaliação diagnóstica ou somativa, os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas **em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após realizada a avaliação.**

§ 5º O fechamento do processo de avaliação será realizado bimestralmente e ao final do período letivo.

Art. 61 Na avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, o IFB oferecerá adaptações aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da necessidade específica.

Art. 62 O estudante terá direito a solicitar 2ª chamada de atividade avaliativa, por meio de requerimento à Coordenação de Curso, até 72h após a aplicação da atividade avaliativa, nos seguintes casos:

I – ausência do estudante por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;

II – motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;

Parágrafo único. Casos não previstos serão avaliados pelo professor do componente curricular.

SEÇÃO II

Do Desenvolvimento do Estudante

Art. 63 A escola divulgará o desempenho dos estudantes bimestralmente, após a realização do conselho de classe.

Art. 64 O desempenho deve expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas, em conformidade com o plano de curso.

Parágrafo único. As formas de avaliação são estabelecidas de acordo com o plano de ensino do componente curricular no início de cada período, previamente apresentadas aos discentes.

Art. 65 São aprovados no período letivo os estudantes cujo desempenho seja igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. Estudantes cujo desempenho seja inferior a 60% em até dois componentes curriculares são aprovados em regime de progressão parcial ou dependência.

Art. 66 Aos estudantes que não atinjam 60% da pontuação no componente a cada etapa são garantidos estudos de recuperação, preferencialmente paralelos e contínuos durante o período letivo.

§ 1º Quando um componente curricular for encerrado antes do fim do período letivo, a recuperação paralela poderá ser continuada e concluída dentro deste mesmo período letivo, a critério dos professores responsáveis pelo componente curricular.

§ 2º Os estudos de recuperação são seguidos de nova avaliação.

§ 3º A avaliação de recuperação final deve ocorrer em data posterior à reunião do conselho de classe.

§ 4º O processo de recuperação deve visar à construção de saberes ainda não adquiridos pelo estudante ao longo do período, visando ao melhor resultado obtido pelo estudante (a maior nota).

§ 5º A avaliação da recuperação paralela e contínua está vinculada à participação dos estudantes nas atividades de recuperação, podendo ser organizados projetos de complementação de estudos, bem como diferentes metodologias e instrumentos de avaliação que favoreçam a aprendizagem.

§ 6º Caso o estudante não atinja 60% de rendimento após recuperação final, será mantida a maior nota até que se proceda o regime de progressão parcial.

SEÇÃO III

Índice de Desenvolvimento do Estudante – IDE

Art. 67 O índice de desenvolvimento do estudante (IDE) deve refletir uma avaliação global do desenvolvimento dos estudantes do Instituto Federal de Brasília, considerando o rol de experiências que compõem seu processo formativo e que combinam os resultados aferidos em componentes curriculares com outras experiências e vivências acadêmicas.

§ 1º O IDE deverá ser utilizado pelos conselhos de classe e em estudos e pesquisas para identificar e planejar percursos formativos dos estudantes, fatores que favorecem o seu desenvolvimento educacional e o grau de progresso individual na apropriação dos espaços e oportunidades de aprendizagem que o IFB proporciona.

§ 2º O IDE poderá ser utilizado como instrumento institucional de diagnóstico da qualidade dos processos formativos realizados no IFB.

§ 3º O IDE não deverá ser utilizado para classificação e ranqueamento dos estudantes.

Art. 68 Deverão ser considerados na composição do índice de desenvolvimento do estudante (IDE):

I - participação em monitoria voluntária ou remunerada;

II - participação em projetos de pesquisa e extensão;

III - realização de estágio supervisionado não obrigatório;

IV - participação nos eventos da escola;

V - frequência às aulas superior a 90%;

VI - participação em eventos internos e externos relativos à área de formação técnica;

VII- participação em atividades artísticas, culturais e desportivas do IFB;

VIII- trabalho voluntário dentro da comunidade escolar do IFB;

IX - apresentação de trabalhos em eventos;

X - participação como representante estudantil em órgãos colegiados do IFB, atuação como representante de turma ou participação em coletivos estudantis da instituição;

XI - desempenho escolar.

Art. 69 O IFB terá o prazo de dois anos, a contar da publicação deste regulamento, para implantar e implementar o IDE, estabelecendo a forma de seu cálculo de acordo com os itens descritos.

SEÇÃO IV

Dos Diários de Classe e Registro do Desenvolvimento do Estudante

Art. 70 O professor deve manter atualizado o sistema eletrônico de controle acadêmico adotado pelo IFB, devendo concluir o processo de registros das atividades, notas e frequências e entregá-los devidamente impressos e assinados à Coordenação de Registro Acadêmico, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do campus.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal.

§ 2º Para efeito de registro, será atribuída nota zero (0,0) aos estudantes não avaliados.

Art. 71 O registro do rendimento dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos estudantes no instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Pró-Reitoria de Ensino e as Resoluções do Conselho Superior.

Art. 72 Na verificação do aproveitamento dos estudantes:

I – estará aprovado no componente curricular o estudante com nota final maior ou igual a 60%

II – estará reprovado no componente curricular o estudante com nota final inferior a 60%;

III – a frequência mínima para aprovação é de 75% da carga horária estabelecida para o período letivo;

IV – cabe ao Conselho de Classe, em sua reunião final, decidir sobre casos específicos relativos à situação do estudante, exceto em casos de reprovação por falta.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores de dezoito anos devem ser notificados quanto a faltas recorrentes e ao desempenho dos estudantes.

§ 2º O Conselho Tutelar local deve ser notificado quando o estudante menor de dezoito anos tiver mais de 15% de faltas sem justificativa documentada no período letivo em curso.

SEÇÃO V

Dos Conselhos de Classe

Art. 73 O Conselho de Classe é um espaço privilegiado de discussão, reflexão e deliberação sobre as questões pedagógicas da turma, por meio do qual se obtém uma visão integral do desenvolvimento do estudante e das turmas, com o intuito de reorientar a prática educativa.

Parágrafo único. O Conselho de Classe é composto pelo colegiado do curso e presidido pela Coordenação Pedagógica juntamente com a Coordenação de Curso ou por um dos professores participantes em consenso entre os pares.

Art. 74 Os Conselhos de Classe consideram especificidades dos cursos e têm caráter consultivo, diagnóstico, prognóstico e de deliberação, devendo ocorrer bimestralmente em momentos preestabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 75 São atribuições do Conselho de Classe:

I – levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem e relações interpessoais;

II – deliberar sobre medidas pedagógicas, visando superar dificuldades de aprendizagem;

III – verificar a necessidade de readequar a organização do trabalho pedagógico, buscando aperfeiçoamento da prática pedagógica, sugerindo alternativas, metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes na condução do processo de ensino-aprendizagem;

IV – tratar de assuntos que necessitem análise coletiva;

V – versar sobre a promoção de estudantes que necessitem análise específica;

VI – sugerir adequações do conteúdo programático dos componentes curriculares;

VII – emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação;

VIII – tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados.

Art. 76 Os Conselhos de Classe, realizados em cada etapa, têm como finalidades específicas:

I – identificar perfil do estudante;

II – analisar o perfil da turma;

III – adequar os Planos de Ensino ao contexto observado.

IV – discutir dificuldades da turma no processo de ensino-aprendizagem;

V – acompanhar o desempenho dos estudantes;

VI – avaliar o rendimento de estudantes que utilizaram os horários de atendimento do professor e recomendar aos estudantes a necessidade de procurar os professores para atendimento em separado da turma, quando for o caso.

VII – reorientar o planejamento de ensino.

Art. 77 A reunião final do Conselho de Classe é especificamente de caráter deliberativo e tem por finalidade:

I – analisar o desempenho dos estudantes em cada componente curricular do respectivo período letivo;

II – deliberar a respeito da situação final dos estudantes com nota menor que 60% e com pelo menos 75% de presença do total da carga horária do período letivo, se for o caso, determinando:

a) aprovação, com atribuição da situação “APROVADO PELO CONSELHO DE CLASSE”;

b) reprovação no período letivo do estudante com conceito menor que 60% em mais de dois componentes curriculares, ao qual será atribuída a situação “REPROVADO”;

III – relacionar os estudantes que deverão cumprir estudos de recuperação final.

Parágrafo único. A ata de resultados finais será lavrada neste conselho de classe.

Art. 78 Cabe ao Conselho definir as possibilidades de prosseguimento no curso para estudantes em dependência, de acordo com o seu itinerário formativo, ficando a matrícula do estudante subordinada a esta indicação.

Art. 79 O Conselho de Classe se reunirá extraordinariamente em casos pontuais e obrigatoriamente após a recuperação final para deliberar sobre a aprovação dos estudantes que passaram pela recuperação, lavrando ata específica.

Art. 80 São membros participantes das reuniões do Conselho de Classe:

I – Coordenador Pedagógico do *campus* ou seu representante: participação obrigatória;

II – professores da turma: participação obrigatória;

III – Coordenador do Curso ou representante: participação obrigatória;

IV – Professor Conselheiro da turma eleito pelos estudantes: com participação obrigatória;

V – Coordenador de Assistência Estudantil ou seu representante: participação obrigatória;

VI – Coordenador de Registro Acadêmico: participação obrigatória na reunião final;

VII – Diretor de Ensino ou Coordenador Geral de Ensino: participação facultativa nas reuniões intermediárias e obrigatória nas finais;

VIII – discente representante de turma: participação facultativa.

§1º A participação do estudante representante da turma, quando ocorrer, será no início de cada reunião, para exposição das demandas discentes e eventuais esclarecimentos que o Conselho julgar necessários, retirando-se para o prosseguimento da reunião.

§2º O representante e o vice-representantes dos estudantes deverão ser eleitos por seus pares com o estímulo da Coordenação Pedagógica, no início de cada período letivo.

§3º Havendo impedimento legal para o professor comparecer à(s) Reunião(ões) do Conselho, deverá justificar-se previamente à Coordenação do Curso.

§4º No Conselho de Classe é facultada a participação dos representantes da comunidade escolar e local, em momento específico, para enriquecimento das discussões em prol do avanço pedagógico institucional.

Art. 81 Compete aos Membros do Conselho de Classe:

I – professores: mencionar situações específicas referentes às turmas e aos estudantes, emitir parecer sobre o componente curricular que ministra, expressar as dificuldades apresentadas em sala de aula e fazer encaminhamentos de possíveis demandas de estudantes identificados em situação de vulnerabilidade psicossocial ou pedagógica;

II - Professor Conselheiro: acompanhar a turma na construção das demandas que serão levadas ao conselho, bem como sugestões, preenchimento de instrumentos (quando houver) e informar a sua turma sobre as considerações e deliberações do Conselho de Classe;

III – Coordenador Pedagógico: propor e divulgar a data e pauta da reunião, com anuência da Coordenação de Curso, convocar os membros da reunião, planejar os momentos, organizar e coordenar a reunião, registrar os pareceres dos professores em ata, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, em parceria com as demais coordenações e proceder aos encaminhamentos definidos pelo Conselho de Classe;

IV – Estudantes: realizar, junto com o professor conselheiro, reunião para preparação das questões relativas à turma que serão levadas ao conselho de classe; informar necessidades de aprendizagem ou melhorias em quaisquer aspectos da turma (laboratórios, biblioteca, assistência estudantil etc.), propor melhoria do trabalho pedagógico etc.;

V – Coordenador do Registro Acadêmico: registrar os resultados referentes ao aproveitamento dos estudantes;

VI – Coordenador de Assistência Estudantil: auxiliar no diagnóstico da turma, apresentar levantamento de evasão quando solicitado pelo Coordenador de Curso, verificar os programas de assistência estudantil disponíveis e identificar possibilidades de ampliar a permanência dos estudantes por meio de assistência estudantil etc.,

SEÇÃO VI

Da Revisão de Resultados e Reprovação

Art. 82 Os estudantes terão direito à revisão do resultado final do componente curricular, por requerimento justificado, num prazo máximo de dois dias úteis após a publicação dos resultados para encaminhamento à Coordenação de Curso.

§ 1º A solicitação de revisão deve ser feita ao Registro Acadêmico e encaminhada à Coordenação de Curso, que junto com o professor analisará o caso.

§ 2º O prazo para a divulgação do resultado da revisão é de três dias úteis após a solicitação.

Art. 83 O estudante que for retido em até dois componentes curriculares, cuja soma das cargas horárias não ultrapasse 25% da carga horária cumprida naquele ano letivo, terá direito à promoção parcial e a matricular-se no período letivo subsequente.

§ 1º O estudante que não tiver direito à promoção parcial nos termos deste artigo ficará retido no mesmo período letivo.

§ 2º É vetada a promoção parcial no último período do curso.

Art. 84 Após duas retenções no mesmo período letivo, deverá ser desenvolvido programa de estudos específico para o estudante retido, proposto pelo conjunto de professores, com apoio da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO VII

Do Regime de Dependência

Art. 85 O regime de dependência vigorará para todos os estudantes que obtiverem promoção parcial, nos termos do artigo 82.

§ 1º Os estudantes em dependência deverão cumprir programa de estudos proposto pelo conjunto de professores do componente curricular, ouvidas a Coordenação de Curso e a Coordenação Pedagógica.

§ 2º O programa de estudos terá como objetivo construir saberes relevantes ainda não alcançados pelo estudante ao longo do período já cursado.

§ 3º Para a dependência, fica a critério de cada Plano de Curso o estabelecimento sobre a obrigatoriedade do cumprimento de mínimo de dias letivos ou carga horária, desde que sejam alcançados os objetivos previstos no plano de estudos, supervisionado pela Coordenação de Curso e pela Coordenação Pedagógica responsável

§ 4º O prazo para cumprimento da dependência é de um ano após a retenção no componente curricular.

§ 5º O processo da dependência e seus resultados serão registrados em ata própria.

CAPÍTULO IV

Das Organizações Docente e Discente

SEÇÃO I

Do Colegiado de Curso

Art. 86 Os cursos de Ensino Médio Integrado deverão instituir colegiado próprio composto pelos professores dos componentes curriculares da Educação Geral e da Formação Profissional e Coordenação Pedagógica Responsável.

Art. 87 O colegiado de curso deverá se organizar para atender às especificidades do Ensino Médio Integrado, preparando-se para realizar adequação das atividades pedagógicas, atendimentos ao estudante e reuniões com os pais e tomando ciência da legislação referente ao trato com adolescentes.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 88 Para a oferta do Ensino Médio Integrado deverá ser instituída Coordenação de Curso específica para esta forma, devendo trabalhar em parceria com os Coordenadores dos Cursos Técnicos de outras modalidades no que se refere a questões curriculares, de plano de curso e de projeto integrador.

Art. 89 Aos coordenadores dos cursos de Ensino Médio Integrado aplicam-se as regras pertinentes definidas pela Resolução 006-2015/CS – IFB ou por outra que venha alterá-la ou substituí-la.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 90 O corpo discente do Ensino Médio Integrado é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no IFB nesta modalidade de ensino.

Art. 91 Este corpo discente poderá organizar formas de representação diversas.

Parágrafo único. Caberá ao corpo discente organizar-se em fóruns para regulamentar suas organizações representativas, estabelecer suas comissões eleitorais e homologar seus representantes.

Art. 92 O corpo discente do IFB, do qual faz parte os estudantes do Ensino Médio Integrado, terá direito a representação com voz e voto nos órgãos colegiados do campus.

§ 1º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 2º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 93 Os direitos, atribuições e responsabilidades do corpo discente são regulados pelo Regulamento Discente do IFB.

CAPÍTULO V

Das Outras Atividades de Ensino

Art. 94 Os campi podem organizar atividades relacionadas a cultura, esportes, lazer, arte, técnico-científicas exclusivas do Médio Integrado, integradas a outros níveis de ensino ou intercampi.

SEÇÃO I

Da Monitoria

Art. 95 O serviço de monitoria segue as normas constantes no Programa Monitoria estabelecido pela Política de Assistência Estudantil do IFB, Resolução 014-2014/CS – IFB.

§ 1º Estudantes podem participar de programa de monitoria voluntária, recebendo certificação própria ao seu término.

§ 2º As monitorias remunerada e voluntária são itens considerados na construção do IDE.

SEÇÃO II

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 96 A opção pelo Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é prevista no Plano de Curso e segue a e as regras constantes na legislação e no Regulamento de Estágio Supervisionado do Instituto Federal de Brasília vigentes.

Art. 97 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no IFB ou em outras instituições podendo ser desenvolvido a partir do especificado em cada Plano de Curso.

§ 1º A carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado não será computada para fins de carga horária da formação técnica e geral.

§ 2º O acompanhamento das atividades relativas ao Estágio é de competência da Coordenação de Estágio de cada *campus* e do professor orientador de cada estudante.

§ 3º O estágio não obrigatório será considerado na construção do IDE, desde que seja entregue pelo estudante toda documentação exigida pela Coordenação de Estágio.

Art. 98 A realização do Estágio Supervisionado, quando obrigatório, é condição para a conclusão do curso.

§ 1º A realização do estágio supervisionado deverá seguir orientação do plano de curso, podendo ocorrer somente ao término do primeiro ano de estudos e desde que o estudante já tenha completado 16 anos.

§ 2º Para fins de diplomação, o aluno terá o prazo de um ano após a conclusão da 3ª série para cumprimento do estágio obrigatório supervisionado

Art. 99 Os Planos de Curso podem prever formas de aproveitamento de experiências e atividades para o cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 100 A Prática Profissional pode ser utilizada de forma complementar ao estágio supervisionado, conforme Resolução CNE/CEB 01, de janeiro de 2004, desde que prevista nos Planos de Cursos.

Art. 101 Cabe ao IFB e a cada *campus* viabilizar condições para a realização do estágio, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO VI

Dos Diplomas

SEÇÃO I

Da Expedição de Certificados e Diplomas

Art. 102 O IFB conferirá Diploma de Técnico de Nível Médio ao estudante que concluir com êxito todas as exigências expressas no plano de curso e estiver quite com todos os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

§ 1º Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, têm validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

§ 2º Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio não há certificação do ensino médio dissociada da conclusão do curso técnico, para fins de continuidade dos estudos.

Art. 103 Os estudantes com necessidades especiais têm garantido o direito à terminalidade específica, quando esgotadas todas as possibilidades de adaptações curriculares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do estudante, Coordenação Pedagógica e Direção de Ensino, seja em virtude de suas deficiências ou, no caso de estudantes com altas habilidades, para aceleração dos estudos a fim de concluírem em menor tempo o programa escolar .

Parágrafo único. No Diploma deve constar observação quanto à terminalidade específica, indicando as habilidades adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 Este regulamento será revisto após dois anos de sua aprovação.

Art. 105 Este Regulamento poderá ser alterado excepcionalmente quando as conveniências didáticas, pedagógicas, administrativas ou legais indicarem sua necessidade.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino será responsável por apreciar e submeter as alterações ao CEPE, que as remeterá ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 106 No âmbito do IFB, os casos omissos serão apreciados e julgados pelo CEPE; no âmbito do *campus*, os casos omissos serão apreciados e julgados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 107 Caberá à Direção-Geral do *campus*, em conjunto com seus Diretores e Coordenadores, promover meios para a leitura e análise deste Regulamento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados, na página de Internet da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 108 Revogam-se as disposições em contrário.


Brasília, 17 de fevereiro de 2016

Original assinada

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior

ANEXO I
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
PARECER – ANÁLISE DE EQUIVALÊNCIA

 <p style="font-size: small;">INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BRASÍLIA</p>	<p>Ministério da Educação</p> <p>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília Criado pela Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, DOU Nº 253, 30/12/2008, Seção 1</p>					
DADOS DO ALUNO(A):						
Nome completo: _____						
Matricula nº: _____						
Curso: _____ Turma: _____ Campus: _____						
ANÁLISE:						
	Componente curricular objeto do requerimento / Curso de origem	Ementa / Conteúdo programático	Componente curricular do curso atual	Ementa / Conteúdo programático	Equivalência (%)	Parecer (positivo/negativo)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
OBSERVAÇÕES:						

Brasília, _____ de _____ de 20__

Coordenador de Curso: _____

Professores dos componentes curriculares: _____

**APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS
PARECER – ANÁLISE DE EQUIVALÊNCIA**

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BRASÍLIA	Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília Criado pela Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, DOU Nº 253, 30/12/2008, Seção 1				
DADOS DO ALUNO(A):					
Nome completo: _____					
Matricula nº: _____					
Curso: _____ Turma: _____ Campus: _____					
ANÁLISE:					
AVALIAÇÃO	Conhecimentos e experiências verificados	Componentes curriculares do curso atual	Ementa / Conteúdo programático	Equivalência (%)	Parecer (positivo/negativo)
Teórica					
Prática					
Outros					
OBSERVAÇÕES:					

Brasília, _____ de _____ de 20__

Coordenador de Curso: _____

Professores responsáveis pela análise: _____
